

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 13/09r/2022

LEI MUNICIPAL Nº 596/2022

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Vereador e/ou Servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Aguiar-PB, tiver que deslocar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro Município ou Estado da Federação, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar os gastos provenientes dos deslocamentos, tais como: hospedagem, locomoção, alimentação, dentre outros ou conforme dispuser esta lei municipal.

Art. 2º - O membro do parlamento detentor de cargo eletivo quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará jus a percepção de diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aqueles equivalentes aos cargos de direção, quando estiverem representando ou a serviço exclusivo deste Poder Legislativo em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará jus a percepção de diária, nos seguintes termos:

I - Cargo de provimento em comissão equivalente aos cargos de direção: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de caráter auxiliar ou de apoio: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço exclusivo do Poder Legislativo, para outros Municípios com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, farão jus a diárias, nos seguintes termos:

I - Ocupantes de função técnica equivalente aos cargos de direção: R\$ 200,00 (duzentos reais);

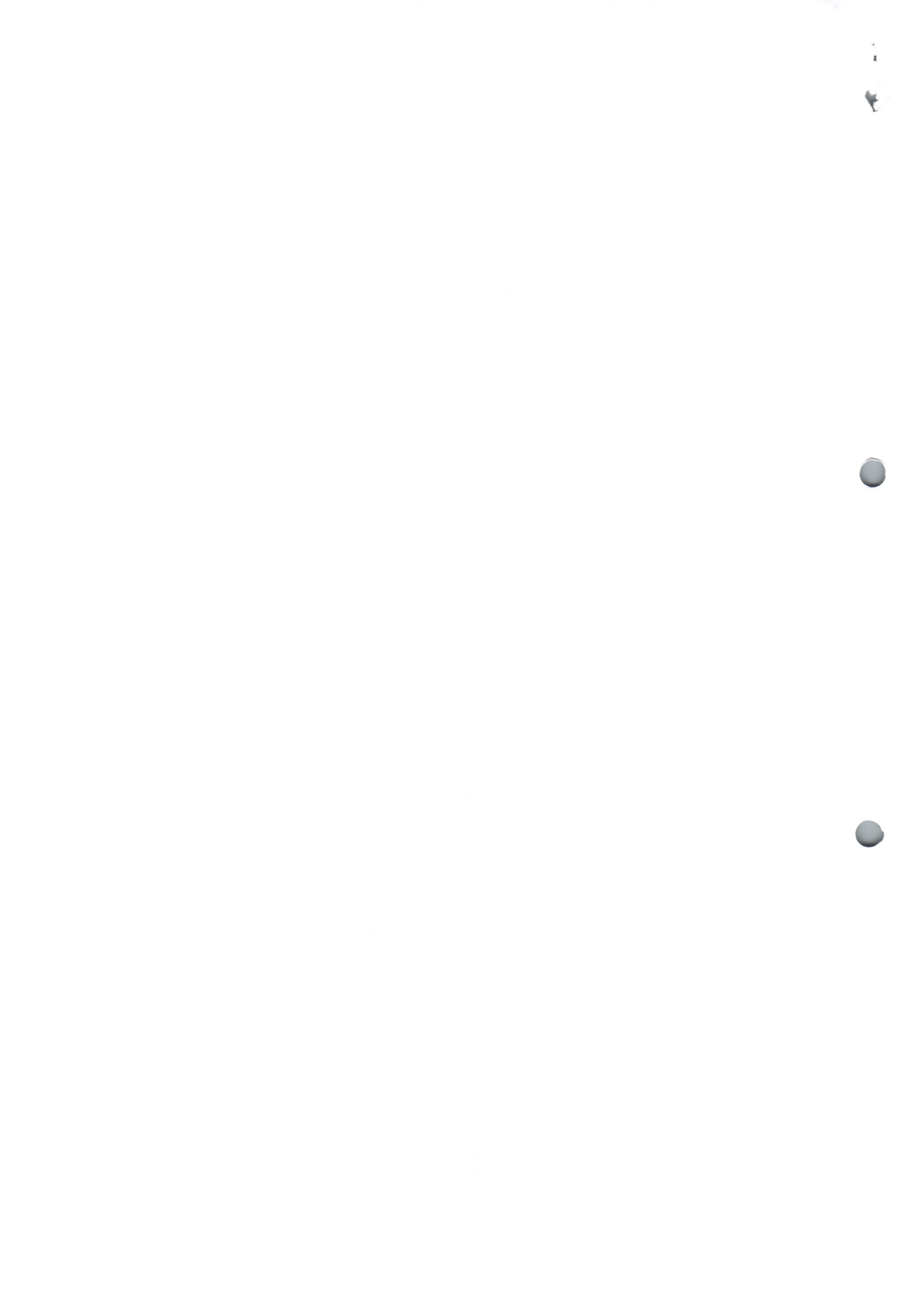
II - Ocupantes de função auxiliar e/ ou de apoio: R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores elencados nos arts. 2º, 3º e 4º serão elevados nas seguintes circunstâncias:

a) 100% (cem por cento) quando em viagem a Capital do Estado da Paraíba;

b) 150% (cento e cinquenta por cento) quando

7





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 13/09r/2022

em viagem aos demais Estados do Nordeste:

c) 180% (cento e oitenta por cento) quando em viagem às cidades fora da Região Nordeste;

d) 200% (duzentos por cento) quando em viagem ao Distrito Federal.

Art. 5º - Aos profissionais liberais, quando a serviço da Câmara Municipal, serão concedidos ressarcimento de despesas, observando-se, para tanto as exigências quanto a comprovação da despesa realizada, diretamente relacionada ao trabalho desempenhado.

Art. 6º - O membro do parlamento detentor de cargo eletivo quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em município com distância inferior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará jus a percepção de diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 7º - Quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em localidade com distância inferior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, qualquer Servidor fará jus a percepção de diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 8º - Exclui-se do valor das diárias as despesas relativas a passagens, combustível e com o deslocamento na localidade em que está exercendo a representatividade do Poder Legislativo Municipal ou a serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas despesas serão comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas e/ou recibos.

Art. 9º - Qualquer membro parlamentar detentor de cargo eletivo ou servidor não fará jus a percepção de diárias, quando do deslocamento dentro da sede do município de Aguiar — PB, mesmo no desempenho das suas atividades parlamentares ou de prestação de serviço inerente ao cargo desempenhado.

Art. 10 - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 11 - O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o parlamentar ou servidor na obrigação de, no momento de prestar contas, após o retorno da viagem, restituir à Câmara Municipal de Aguiar - PB, o valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção à espécie.

Art. 12 - O processo de autorização de diárias seguirá os trâmites da Resolução Normativa de Nº 09/2001 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e suas alterações posteriores.

97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

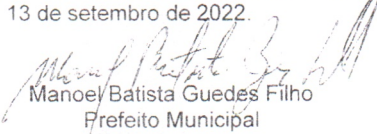
EDIÇÃO Nº 09

Data 13/09r/2022

Art. 13 - As despesas necessárias à execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário inerentes a esta matéria em seu inteiro teor.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-PB Aguiar em, 13 de setembro de 2022.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal

